

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 5871-UC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/03.0TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Macedo Costinha Cardeira, filha de Vítor Manuel da Silva Costinha e de Maria Fernanda Ferreira Macedo Costinha, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1965, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 182303667 e do bilhete de identidade n.º 7404689, com domicílio na Rua de Dio, lote 23, 1.º, esquerdo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/04.2PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Paiva Valério, filho de António Maria Valério e de Libânia Carvalho Paiva, natural de São Julião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1953, casado, titular da identificação fiscal n.º 118721887 e do bilhete de identidade n.º 5052268, com domicílio na Rua Doutor Álvaro Gomes, 3, 6.º, esquerdo, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 852/03.2PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Ostriansky, filho de Sergei Ostriansky e de Svezlana Zafinseua, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º AO555961, com domicílio na Avenida Luisa Todí, 42, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 703/02.5GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitru Arnaut, filho de Ion Arnaut e de Ioana Arnaut, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 30 de Março de 1980, solteiro, com profissão de motorista de veículos ligeiros e pesados, titular do passaporte n.º A0080898, com domicílio na Rua do Bocage, Cci 2701, 2955-006 Pinhal Novo, o qual foi em 26 de Setembro de 2002, por sentença, condenado na pena de 50 dias de multa, à razão diária de 3 euros, relativamente ao crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, na pena de 50 dias de multa, à razão diária de 3 euros, relativamente ao crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal e na pena de 190 dias de multa, à razão diária de 3 euros, relativamente ao crime de condução rodoviária perigosa, em cúmulo jurídico destas penas vai o arguido condenado na pena única de 240 dias de multa à razão diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 720 euros, ou, caso não proceda ao pagamento voluntário da multa ou o Ministério Público não a execute, 160 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 16 de Março de 2004, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2002, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2002, de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1080/01.7PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Martins Tavares da Costa, filho de João Joaquim Tavares e de Maria Amélia da Costa Martins, natural de Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9445175, com domicílio na Quinta Russo dos Cavalos, Sarilhos Grandes, 2870 Montijo, o qual foi em 21 de Janeiro de 2004, por sentença, multa, 120 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, perfazendo a quantia total de 360 euros, a que corresponde 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 22 de Março de 2004, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.